

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 867/2018

Publicado DOM/ES, no dia 24/12/2018, na página 373, Edição nº 1165.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO** MUNICIPAL A **FIRMAR** CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, TENDO POR CESSÃO **OBJETO** A DE **SERVIDORES PÚBLICOS** MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã autorizado a firmar, com Município de Colatina/ES, Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos, tendo por objeto a cessão de Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo do Município de São Roque do Canaã/ES.
- **Art. 2º -** A cessão de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes procedimentos, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 564, de 02 de dezembro de 2009, que estipula o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã:
- I somente será autorizada desde que sem ônus para o Município cedente e desde que não haja a necessidade de contratação de servidor por tempo determinado para substituir o servidor cedido.
- II quando autorizada interromperá os benefícios inerentes à avaliação de desempenho funcional do referido período em curso, até o retorno do servidor ao serviço público municipal.
- III não será autorizada aos servidores contratados temporariamente, por excepcional interesse público, bem como aos servidores exclusivamente comissionados.
- IV será realizada mediante Termo de Convênio, o qual poderá ser firmado pelo prazo de até 31 de dezembro de 2020.
- **Art.** 3º A celebração do Convênio dependerá da prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pelo Órgão Conveniado, o qual deverá ser elaborado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na forma indicada pelo Art. 116,§ 1º da Lei nº 8.666/93, sendo sua execução acompanhada nos termos dos demais dispositivos permanentes.

- **Art. 4º -** A partir da efetivação da cessão, o servidor passa a exercer suas atividades junto ao Órgão Conveniado.
- **Art. 5º -** Durante o período de cessão, o Órgão Conveniado ficará obrigado a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência do servidor ao trabalho e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor cedido.
- **Art.** 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução desta Lei.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã, 21 de dezembro de 2018.

**RUBENS CASOTTI** 

Prefeito Municipal